

Higiene das marchas.

Higiene dos estacionamentos: latrinas e urinóis, incineradores, construções improvisadas.

Saneamento do campo de batalha.

Idea geral sobre higiene dos países quentes.

Doenças venéreas, sua importância e profilaxia.

Sarna.

Trabalhos práticos de desinfecção e construções sanitárias.

3.º curso

Profilaxia das doenças transmissíveis, mais importantes nos exércitos:

Sezonismo e febre amarela.

Tifo exantemático.

Peste.

Febre tifóide e desinterias.

Tuberculose. Influenza. Meningite cérebro-espinal epidémica.

Variola. Sarampo.

Mormo. Carbúnculo.

Tétano. Raiva.

Doenças venéreas. Sarna.

Ar atmosférico: ar puro e ar viciado.

Solo: seu papel saneador.

Alimentação: conservas; sua vantagem e inconvenientes; vitaminas.

Higiene dos aquartelamentos. Tipos de quartéis. Destino dos lixos e imundícios; fossas e esgotos.

Higiene dos exercícios físicos. Higiene do vestuário e equipamento.

Ideas gerais sobre higiene colonial. Aclimação.

Doenças coloniais:

Sezonismo.

Doença do sono.

Bilharziose.

Anciclostomíase.

Filariose.

Febre das carraças.

Pulga penetrante.

Habitação e alimentação nas colónias.

Parte militar especial do serviço de saúde

1.º curso

Atribuições e deveres dos enfermeiros militares.

Serviço regimental em tempo de paz e em campanha.

Serviço nos hospitais militares.

Material sanitário regimental, seu funcionamento e utilização.

Conhecimento de ordenança de maqueiros.

2.º curso

Atribuições e deveres dos sargentos das companhias de saúde segundo o regulamento.

Conhecimento geral de todo o material sanitário de campanha; seu funcionamento, conservação, limpeza e utilização.

Escrituração para o serviço clínico. Conhecimento de medicamentos e fórmulas de uso mais corrente do formulário dos hospitais militares.

Serviço de saúde em campanha.

Composição das formações sanitárias do exército de campanha.

Neutralidade, conhecimento geral da Convenção de Genebra.

Sinais de neutralidade; distintivos do pessoal e material sanitário.

3.º curso

Repetição das matérias do 1.º e 2.º curso. Conhecimento geral do regulamento geral do serviço de saúde.

Conhecimento geral do regulamento geral do serviço de saúde em campanha.

Conhecimento geral do regulamento de mobilização na parte aplicável. Estudo de problemas da tática sanitária.

Composição dos quadros permanentes da companhia de saúde e de mobilização das formações sanitárias do exército de campanha.

Escrituração de uma companhia mobilizada e das formações sanitárias correspondentes.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:389

Existindo no actual orçamento do Ministério da Guerra algumas verbas que pela sua exiguidade não podem satisfazer, até ao fim de Junho do corrente ano, aos encargos a que são destinadas e a que é necessário ocorrer;

Havendo, porém, no mesmo orçamento, outras verbas onde há disponibilidades que, por se julgarem dispensáveis, podem constituir reforço daquelas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra, ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São desde já efectuadas, dentro do Orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1929-1930, as transferências de verbas conforme se acham descritas no mapa anexo ao presente decreto com força de lei e que dêle faz parte integrante, o qual vai assinado pelo Ministro da Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1930. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Mapa das transferências a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:389, desta data,
e que dele faz parte integrante

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Saldos das autorizações	Importâncias	Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Transferências efectuadas	Importâncias
6.º	88.º	2)	-	Arma de infantaria — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	400.000\$00	6.º	90.º	3)	-	Arma de infantaria — Outras despesas com o pessoal — Subsídio de alimentação a 2:521 sargentos	400.000\$00
6.º	88.º	2)	-	Idem — Idem — Idem	2:000.000\$00	6.º	90.º	5)	-	Idem — Idem — Rancho a 10:424 praças	2:000.000\$00
6.º	96.º	2)	-	Arma de artilharia — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	180.000\$00	6.º	102.º	1)	-	Arma de artilharia — Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização: para pagamento do tratamento de oficiais e praças de pré nos hospitais militares e civis	180.000\$00
6.º	96.º	2)	-	Idem — Idem — Idem	250.000\$00	6.º	94.º	1)	-	Arma de infantaria — Idem — Idem — Idem	250.000\$00
6.º	96.º	2)	-	Idem — Idem — Idem	350.000\$00	2.º	18.º	2)	-	2.ª Direcção Geral — Outros encargos — Manutenção da ordem pública	350.000\$00
6.º	96.º	2)	-	Idem — Idem — Idem	300.000\$00	6.º	149.º	1)	a)	Depósito Geral de Material de Aquartelamento — Encargos administrativos — Outros encargos — Aquisição e beneficiação de mobiliário, utensílios dos quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais e sua entrega nos mesmos	300.000\$00
6.º	96.º	2)	-	Idem — Idem — Idem	300.000\$00	6.º	149.º	1)	b)	Idem — Idem — Idem — Aquisição e beneficiação de roupas para camas e outras dos quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais e sua entrega nos mesmos	300.000\$00
6.º	106.º	2)	-	Arma de cavalaria — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	1:570.000\$00	6.º	106.º	1)	-	Arma de cavalaria — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei	1:570.000\$00
6.º	106.º	2)	-	Idem — Idem — Idem	60.000\$00	6.º	108.º	3)	-	Idem — Outras despesas com o pessoal — Subsídio de alimentação a 459 sargentos	60.000\$00
6.º	106.º	2)	-	Idem — Idem — Idem	300.000\$00	6.º	108.º	6)	-	Idem — Idem — Rancho a 2:650 praças	300.000\$00
6.º	106.º	2)	-	Idem — Idem — Idem	70.000\$00	6.º	111.º	1)	-	Idem — Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Para pagamento do tratamento dos oficiais e praças de pré nos hospitais militares e civis	70.000\$00
6.º	108.º	1)	-	Idem — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo a oficiais e praças	200.000\$00	7.º	160.º	1)	-	Quadro auxiliar dos serviços de artilharia — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei	200.000\$00
6.º	115.º	2)	-	Arma de engenharia — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	450.000\$00	6.º	115.º	1)	-	Arma de engenharia — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei	450.000\$00
6.º	117.º	1)	-	Idem — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo a oficiais e praças	100.000\$00	6.º	117.º	3)	-	Idem — Outras despesas com o pessoal — Subsídio de alimentação a 270 sargentos	100.000\$00
6.º	124.º	3)	-	Arma de aeronáutica — Remunerações accidentais — Gratificação especial a 107 oficiais	100.000\$00	6.º	124.º	5)	-	Arma de aeronáutica — Remunerações accidentais — Subsídio de voo	100.000\$00
6.º	131.º	2)	-	Serviço de saúde militar — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	100.000\$00	6.º	131.º	1)	-	Serviço de saúde militar — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei	100.000\$00
6.º	133.º	4)	-	Idem — Outras despesas com o pessoal — Rancho a 1:206 praças	100.000\$00	6.º	133.º	3)	-	Idem — Outras despesas com o pessoal — Subsídio de alimentação a 151 sargentos	100.000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Saldos das autorizações	Importâncias	Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Transferências efectuadas	Importâncias
6.º	150.º	2)	-	Serviço de administração militar — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	800.000\$00	6.º	150.º	1)	-	Serviço de administração militar — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei.	800.000\$00
7.º	156.º	2)	-	Secretariado militar — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros.	300.000\$00	7.º	156.º	1)	-	Secretariado militar — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei.	300.000\$00
7.º	160.º	2)	-	Quadro auxiliar dos serviços de artilharia — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros.	120.000\$00	7.º	161.º	1)	-	Quadro auxiliar dos serviços de artilharia — Remunerações accidentais — Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos a oficiais	120.000\$00
					8:050.000\$00						8:050.000\$00

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1930.— O Ministro da Guerra, *João Namorado de Aguiar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 18:390

Considerando que o artigo 121.º do Estatuto dos Officiais da Armada estabelece o princípio de serem dispensados de satisfazer, durante dois anos, às condições especiais de promoção mencionadas na secção 3.ª do capítulo VIII do mesmo diploma os oficiais a quem, pela legislação anteriormente em vigor, não eram exigidas condições especiais para a promoção ao posto imediato àquele em que se encontram;

Considerando que, em harmonia com o espírito daquela lei e com as normas da justiça, o mesmo princípio deve ser aplicado aos oficiais que, não satisfazendo as condições especiais de promoção definidas no Estatuto dos Officiais, satisfizeram contudo àquelas a que eram obrigados pela legislação anterior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais a quem, pela legislação anteriormente em vigor, eram exigidas condições especiais para a promoção ao posto imediato, diferentes das que se encontram estabelecidas no Estatuto dos Officiais da Armada, não são obrigados a satisfazer às mencionadas na secção 3.ª do capítulo VIII do mesmo Estatuto, desde que lhes caiba promoção dentro de dois anos, a contar da data da publicação daquele diploma, e tenham satisfeito àquelas condições.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:837

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Leiria, com horário de serviço permanente e servida por um chefe e quatro telefonistas.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1930.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o Ex.º engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.